



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



DECRETO nº 1.380/2.019,

de 01 de julho de 2019.

DISCIPLINA A COMPENSAÇÃO DE JORNADA, INSTITUI O BANCO DE HORAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

PAULO AUGUSTO GRANCHI, Prefeito do Município de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto nos incisos VI e VIII do art. 20 da Lei nº 003/1997, de 16 de janeiro de 1997, com suas alterações posteriores, em consonância com a Lei Federal nº 9.601/98 e 13.467/17, que introduziu mudanças no artigo 59, da CLT, bem como implicou em mudanças na redação do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Artigo 1º - O instituto da compensação de jornada consiste na ampliação, na redução ou na supressão da jornada de trabalho diária do servidor público municipal em decorrência da conveniência ou da necessidade do serviço público ou do servidor, devidamente justificadas e validadas pelo superior imediato, mediante a formação de Banco de Horas, no qual serão registradas as horas-crédito, que constituirão saldo positivo, e horas-débito, que constituirão saldo negativo.

§ 1º - As horas trabalhadas em decorrência da ampliação de jornada não terão caráter de labor extraordinário e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios deste Decreto.

§ 2º - A ampliação mencionada no § 1º deste artigo não poderá resultar em jornada diária extra superior a 2 (duas) horas diárias, excetuadas as situações de prestação de jornadas especiais iguais ou superiores a 12 (doze) horas diárias, nas quais poderá ser ultrapassado aquele limite.

§ 3º - A ampliação de jornada não prejudicará o direito dos servidores públicos quanto ao intervalo mínimo de horas consecutivas para alimentação e para descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre o superior imediato e o servidor.

§ 4º - Não poderão ser compensadas as horas que o servidor público prestar em desacordo com as atribuições previstas para o seu cargo público/emprego público sem a aprovação de seu superior imediato.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



§ 5º - Para fins deste Decreto, considera-se superior imediato, os Secretários, Diretores ou Chefes, formalmente responsáveis pelas unidades administrativas, seus substitutos ou interinos, ou ainda, os servidores que receberam essa delegação.

§ 6º - Para efeito da compensação prevista neste artigo, a jornada de trabalho do servidor público será apurada em minutos.

Artigo 2º - O Banco de Horas terá como premissa o interesse comum da Administração Pública Municipal e do servidor público, e ocorrerá nas seguintes hipóteses, devidamente justificadas pelo superior imediato e validadas pelo Diretor de Recursos Humanos:

I - conveniência ou necessidade do serviço público;

II - interesse do servidor público, que não evidencie habitualidade, tal como atrasos constantes no serviço, eis que não se enquadra na compensação, incorrendo no desconto da jornada não completada, assim como sujeito à aprovação do superior imediato.

Parágrafo único. É expressamente vedada a inclusão de horas no Banco de Horas cuja compensação seja inoportuna ou prescindível para o serviço público.

Artigo 3º - Para os fins deste Decreto, o servidor poderá acumular saldo positivo máximo de 40 (quarenta) horas-crédito, desde que no interesse do serviço, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, assim demonstrados por ato contendo exposição circunstanciada dos seus motivos pelo superior imediato.

Parágrafo único. É vedada a inclusão no Banco de Horas as variações não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

Artigo 4º - Cada hora-crédito ou hora-débito incluída no Banco de Horas, mediante lançamento realizado no sistema de registro de ponto pelo servidor, será compensada no prazo de 06 (seis) meses, contados do registro de cada hora no sistema, considerando-se o somatório das horas vencidas ao término do último dia do mês de vencimento.

§ 1º - A integração do servidor público ao sistema de banco de horas é automática, sendo que a realização e o pagamento de eventuais horas extraordinárias serão sempre precedidos de autorização do superior hierárquico direto de cada servidor municipal, em situações emergenciais e excepcionais devidamente justificadas, através do encaminhamento de relatório de eventuais horas trabalhadas ao Departamento de Pessoal no momento oportuno, não podendo exceder o limite de 40 (quarenta) horas mensais.

§ 2º - Ao término do prazo de 6 (seis) meses previsto no caput deste artigo, e dentro do limite de 40 (quarenta) horas-crédito, fica vedado ao servidor a inclusão de novas horas de crédito no Banco de Horas, até que as horas vencidas sejam compensadas.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



§ 3º - Observado o disposto no § 4º do art. 1º deste Decreto, o saldo do Banco de Horas será compensado no prazo previsto no caput deste artigo à razão de 1 hora de trabalho para cada hora laborada que será acrescida à razão de 20% (vinte por cento) para cada hora laborada e acumulada em jornada noturna, compreendido entre 22h00min. às 05h00min; e

§ 4º - A compensação do saldo positivo do Banco de Horas ocorrerá preferencialmente às vésperas de feriados ou nos inícios e finais de semana, desde que haja compatibilidade com a rotina da unidade administrativa em que estiver lotado o servidor e/ou não afete a prestação do serviço público.

§ 5º - Havendo interesse do servidor, conforme ajustado de comum acordo com seu superior imediato, e havendo a conveniência do serviço público, os saldos positivos de horas, desde que correspondentes a dias de trabalho completos, poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais de férias ou de licenças programadas.

§ 6º - O prazo máximo para a compensação previsto no caput do art. 4º deste Decreto ficará suspenso durante as seguintes situações e sua contagem será retomada a partir do retorno do servidor ao exercício das atribuições de seu cargo/emprego público:

I - licença para tratamento de saúde;

II - licença por motivo de acidente em serviço;

III - licença remunerada por motivo de adoecimento de filho, cônjuge ou companheiro, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e não poder prestá-la simultaneamente com o exercício do cargo, nos prazos e nas condições previstas na legislação pertinente;

IV - licença para o serviço militar em caso de convocação extraordinária;

V - concessão para o atendimento a convocação judicial ou eleitoral extraordinárias;

VI - concessão em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos, nos prazos previstos na legislação pertinente;

VII - cessão para outro órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



§ 7º - Nas situações de licenças ou afastamentos não previstos nos incisos do § 6º deste artigo, aposentadoria por invalidez, disponibilidade, exoneração ou demissão do servidor durante o período previsto para a compensação de jornada, o saldo negativo de horas será descontado de sua remuneração conforme os critérios definidos na legislação pertinente e o saldo positivo serão remunerados conforme os critérios utilizados para o pagamento de horas extras.

Artigo 5º - O superior imediato do servidor público é o responsável pela apuração do cumprimento da compensação de jornada e deverá planejar sua implementação de maneira que todas as horas-crédito sejam efetivamente compensadas no prazo máximo previsto no caput do art. 4º deste Decreto.

§ 1º - O servidor público que, não tendo agido por culpa ou dolo, deixar de compensar as horas-crédito registradas em seu Banco de Horas no prazo máximo previsto no caput do art. 4º deste Decreto, fará jus ao recebimento do acréscimo previsto para a jornada extraordinária em relação à hora normal de trabalho.

§ 2º - Tendo agido com culpa ou dolo na hipótese do § 1º deste artigo, o servidor receberá as horas-crédito não compensadas em valor correspondente à hora normal de trabalho sem qualquer acréscimo e sem prejuízo de eventual aplicação da penalidade administrativa cabível à espécie.

Artigo 6º - Eventual descumprimento do prazo máximo para compensação previsto no caput do art. 4º deste Decreto sujeitará o responsável pelo servidor ao ressarcimento ao erário dos prejuízos a que der causa, valores despendidos a título de pagamento de horas-crédito ou horas-débito não compensadas.

§ 1º - O servidor público que deixar de compensar as horas-débito registradas em seu Banco de Horas no prazo máximo previsto no caput do art. 4º deste Decreto, conquanto que devidamente determinado por seu superior hierárquico, deverá ressarcir ao erário os valores que tiver recebido a esse título, na forma prevista no caput deste artigo, sem prejuízo do cancelamento de benefícios pecuniários e/ou funcionais que lhe tenham sido concedidos com base no tempo de serviço composto pelas horas que não forem compensadas.

§ 2º - Não será aplicada a penalidade prevista no caput deste artigo em caso de necessidade do serviço, assim justificada pelo superior imediato do servidor, no qual estiver lotado, que emitirá parecer a ser enviado ao Diretor de Recursos Humanos, que irá deliberar em decisão fundamentada, se o descumprimento na compensação das horas-crédito poderá ou não sujeitar o responsável pelo ressarcimento ao erário dos prejuízos respectivos.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Artigo 7º - Ficam excluídos da compensação de jornada e da consequente formação do Banco de Horas:

I - os estagiários; e

II - os ocupantes de cargos públicos em comissão.

Artigo 8º - Os parâmetros e os critérios definidos neste Decreto para o instituto da compensação de jornada deverão ser observados pelos setores da Administração direta do Poder Executivo Municipal, mediante aplicação por meio de seus respectivos titulares (Secretários e Diretores), em consonância com o as atribuições do Diretor de Recursos Humanos.

§ 1º - Fica deliberado que, em relação aos empregados públicos, regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e vinculados ao quadro de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, o regime de compensação de jornada de trabalho na modalidade Banco de Horas deverá ser precedido de acordo individual ou coletivo, conforme previsto no art. 59 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - (Consolidação das Leis do Trabalho), com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13467, de 13 de julho de 2017, devendo conter o mencionado instrumento, no que forem compatíveis, os parâmetros e os critérios definidos neste Decreto.

§ 2º - Compete à Chefia imediata do servidor municipal e ao Departamento de Recursos Humanos, por seu titulares, a representação do Município para os fins de celebração do acordo individual ou coletivo de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - Poderão ser aplicadas as regras deste Decreto aos servidores e empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios à disposição da Prefeitura Municipal de Paulistânia-SP, mediante a inclusão de cláusula específica no convênio de cessão celebrado com a Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Artigo 10 - O Diretor de Recursos Humanos, mediante relatório circunstanciado, a qualquer tempo, poderá corrigir eventuais inconsistências decorrentes dos registros efetuados no Banco de Horas, dando ciência da motivação das correções diretamente aos titulares (Secretários, Diretores e Chefes) dos órgãos administrativos nos quais se encontram lotados os servidores públicos.

Parágrafo único. Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria da Administração, em conjunto com a Chefia imediata e Departamento dos Recursos Humanos, os quais emitirão parecer em conjunto.

Artigo 11 - Esse Decreto entra em vigor à medida da implantação do sistema



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



eletrônico de registro de ponto nas unidades administrativas dos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Em decorrência das inovações metodológicas, tecnológicas e estruturais estabelecidas neste regulamento, o Diretor de Recursos Humanos onde for implantado o sistema eletrônico de ponto poderá, nos primeiros 30 (trinta) dias da referida implantação, corrigir eventuais inconsistências nas horas-crédito ou horas-débito registradas no banco de horas dos agentes públicos, dando ciência da motivação das alterações aos titulares (Secretários e Diretores) dos respectivos órgãos administrativos.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

P M Paulistânia, 01 de julho de 2019.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

O presente Decreto foi devidamente registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Paulistânia, sob nº 1380/2019, em fls. 31, no 5º Livro de Registro de Decretos.

PM Paulistânia-SP, 01 de julho de 2019.

CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal